



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 - 2018)

3.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo – Informa sobre a sua deslocação em visita privada à República Portuguesa	235
Estatutos da Liga dos Combatentes da Liberdade da Pátria (LCLP)	235

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo

Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.^a 241/GPM/PM/2015

Assunto: Minha deslocação, em visita privada, à República Portuguesa

Excelência,

Deslocando-me hoje dia 22 de Dezembro à República Portuguesa em visita privada e estando o meu regresso previsto para o dia 3 de Janeiro de 2016;

Assim sendo, tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência que, durante a minha ausência, as acções do Governo serão coordenadas pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares, Sr. Dr. Afonso da Graça Varela da Silva.

Queira, Excelência, aceitar os protestos da minha mais alta consideração e estima.

Gabinete do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, em São Tomé, aos 22 de Dezembro de 2015.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovoada*.

Estatutos da Liga dos Combatentes da Liberdade da Pátria (LCLP)

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1.º Constituição

Nos termos gerais de direito, e nos dos presentes Estatutos, constitui-se uma Liga dos Combatentes da Liberdade da Pátria que se rege pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 2.º Denominação, sigla e representação

1. A Associação denomina-se «Liga dos Combatentes da Liberdade da Pátria», abreviadamente, «LIGA».
2. Salvo declaração expressa em contrário do interessado, a LIGA é a legítima representante de todos os combatentes da liberdade da Pátria, e deverá velar pelos seus legítimos direitos e interesses.

Artigo 3.º Símbolo e Bandeira

1. O Símbolo
2. A Bandeira da «LIGA» é rectangular,.....

Artigo 4.º Sede

A sua sede é na cidade de São Tomé, podendo abrir ou encerrar qualquer espécie de representação em São Tomé e Príncipe ou no estrangeiro, conforme o deliberado pelo Conselho Directivo.

Artigo 5.º Da natureza

1. A Liga dos Combatentes da Liberdade da Pátria é uma entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos nem limite de tempo, independente de qualquer organização política e de qualquer Estado, Governo, entidade supranacional ou confissão religiosa.
2. A Liga dos Combatentes da Liberdade da Pátria é um espaço de investigação, reflexão e de acção, aberto e plural; um espaço de reconstrução histórico-factual do passado recente são-tomense.
3. A LIGA é um espaço de Liberdade e Solidariedade em que os cidadãos que acreditam em São Tomé e Príncipe, vão melhorando, continuamente, as condições de exercício da sua cidadania.

Artigo 6.º Fins

A LIGA prossegue os seguintes fins:

- a) Promover a consagração e a divulgação, nos mais diversos domínios do espírito de «Movimento de Libertação» e da gesta emancipadora corporizada pelo MLSTP e pela «Associação Cívica pró-MLSTP», na luta contra o colonialismo;
- b) Recolher, tratar, conservar e divulgar o material informativo e documental, relativo à contribuição do MLSTP e da Associação Cívica pró-MLSTP para a libertação de São Tomé e Príncipe, e ao

- processo histórico que a precedeu e se lhe seguiu;
- c) Organizar cerimónias e outros actos evocativos e comemorativos do Movimento Independentista São-tomense;
 - d) Participar na construção do regime democrático em São Tomé e Príncipe, promovendo o espírito de Nação São-tomense, e uma cultura cívica assente num modelo de sociedade que prime pelos valores éticos, humanos e democráticos;
 - e) Contribuir para o exercício dos direitos de cidadania, promovendo a educação cívica e sobre os valores históricos da Nação, o esclarecimento dos cidadãos difundindo o ideário da liberdade, da justiça social e da solidariedade, com vista à formação da consciência cívica dos são-tomenses;
 - f) Estudar e debater os problemas da vida nacional e internacional;
 - g) Melhorar e reforçar a contribuição da Sociedade Civil para a solução dos problemas que afectam o povo são-tomense;
 - h) Cooperar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em acções de promoção social, económica e cultural adequadas à prossecução dos fins associativos referidos nas alíneas anteriores;
 - i) Promover a integração de novas gerações no espírito do presente estatuto;
 - j) Promover outras acções que contribuam para a consolidação da LIGA.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 7.º

Aquisição da qualidade de membro

Podem ser membros, todas as pessoas de nacionalidade são-tomense, singulares ou colectivas, que estejam inequivocamente interessadas em participar na concretização dos fins da LIGA enunciados no artigo 6.º e que sejam admitidas, conforme os artigos seguintes, salvo às excepções estabelecidas no presente Estatuto.

Artigo 8.º

Categoria de membros

1. Os membros podem ser fundadores efectivos e honorários.
2.
 - a) São fundadores os membros efectivos que participaram nas fileiras da luta pela Independência Nacional, seja no MLSTP ou na Associação Cívica pró-MLSTP, e que tenham participado activamente na constituição da LIGA.
 - b) São igualmente considerados fundadores os membros dirigentes que tendo participado nas fileiras da luta pela Independência Nacional, no MLSTP ou na Associação Cívica pró-MLSTP e não tendo tido a possibilidade de participar activamente na constituição da LIGA, concordem com o presente Estatuto, requeiram a sua adesão à LIGA e sejam como tal aceites pela maioria dos membros fundadores presentes na Assembleia Geral, para o efeito, expressamente convocada.
3. a) São efectivos, os membros que tendo participado nas fileiras da luta pela independência Nacional, se proponham cumprir os fins e as obrigações previstos no presente Estatuto.
4. São membros honorários, as pessoas e entidades, singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado apoios e/ou serviços relevantes ao processo de libertação nacional e/ou à LIGA, e que tenham sido, como tal, eleitas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo.
5. As candidaturas a membros efectivos devem ser apoiadas por pelo menos três membros e aprovadas por consenso dos membros efectivos em Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos membros

1. Os Membros da LIGA têm os seguintes direitos:
 - a) Assistir, participar e votar na Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Instituição;
 - c) Participar em todas as actividades e realizações da Instituição e gozar de todas as regalias proporcionadas aos seus membros;
 - d) Interpor recursos para a Assembleia Geral de toda e qualquer deliberação dos outros órgãos, que considere ilegais ou anti-estatutárias.
1. São deveres dos membros:
 - a) Observar as disposições dos Estatutos e Regulamentos e cooperar na realização dos seus fins;
 - b) Contribuir para o prestígio e o bom nome da LIGA e fomentar, pelos meios ao seu alcance, o respectivo processo de desenvolvimento;
 - c) Pagar as jóias.
 - d) Pagar pontualmente as quotas, o mais tardar, até ao dia 10 do mês seguinte ao que disser respeito;
 - e) Comparecer, pontualmente, às reuniões e actividade da LIGA;
 - f) Cumprir, pontualmente, as tarefas de que esteja incumbido;
 - g) Assumir os cargos para que for eleito e desempenhá-los com integridade.

Artigo 10.º

Liberdade de crítica e de opinião

A LIGA reconhece aos seus membros, liberdade de crítica e de opinião, exigindo respeito pelas decisões tomadas democraticamente, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 11.º

Sanções

1. Os membros que violem o Estatuto e Regulamentos da LIGA ou que, de algum modo, com o seu comportamento, ponham em causa o seu prestígio e bom nome, ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão de um a seis meses;
 - d) Expulsão.
2. As sanções serão aplicadas pelo Conselho Directivo, por voto secreto.
3. As sanções serão aplicadas, em consequência de processo escrito, de conformidade com a gravidade da infracção, sendo sempre consideradas como infracções graves, os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da Instituição.
4. Das decisões do Conselho Directivo sobre penas de multa, suspensão ou expulsão, cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, a contar da notificação da decisão, com efeito suspensivo. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que ao presumível infractor tenham sido garantidas todas as possibilidades de defesa.

CAPITULO III

Orgãos da LIGA

Artigo 12.º

Orgãos

A LIGA tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Directivo
- c) Conselho Fiscal

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os membros fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

Mesa da Assembleia Geral

1. Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois vogais, eleitos por um mandato de três anos, reelegíveis uma vez.
2. Poderá haver um Presidente honorário da Mesa, eleito por maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, nos termos por esta determinados.

Artigo 15.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação e aprovação:
 - a) Do balanço, das contas e do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Do relatório do Conselho Directivo sobre as actividades realizadas;
 - c) Do programa de actividades para o período seguinte.
2. A Assembleia reúne-se extraordinariamente, sempre que convocada, a pedido do Conselho Directivo, ou por iniciativa de $\frac{1}{4}$ dos membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

Competência da Assembleia Geral

Para além do constante no n.º 1 do artigo anterior, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais Órgãos;
- b) Fixar, sob proposta do Conselho Directivo, as jóias e as quotas;
- c) Deliberar sobre as alterações ao presente Estatuto;
- d) Aprovar os Regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros efectivos;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros honorários, sob proposta do Conselho Directivo;
- g) Apreciar a actividade dos outros órgãos, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos;
- h) Apreciar os recursos interpostos pelos membros;
- i) Aprovar os acordos relevantes para a vida da LIGA, que sejam assinados tanto ao nível nacional como internacional;

- j) Dissolver a LIGA e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e os procedimentos a seguir, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17.º **Sistema de Voto**

1. A eleição dos órgãos da LIGA efectua-se por escrutínio secreto, não podendo nenhum candidato figurar em ou subscrever mais de uma lista.
2. O voto poderá ser expresso por «mão levantada» havendo, porém, sempre votação secreta quando tenha por objectivo, decisões referentes a membros da LIGA.

Artigo 18.º **Convocação**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa.
2. As assembleias ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, e as extraordinárias com uma antecedência de oito dias. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora, e local da reunião e a respectiva ordem do dia, podendo anunciar-se nos órgãos de Comunicação Social.

Artigo 19.º **Funcionamento**

1. Em primeira convocatória, a Assembleia não pode funcionar sem a maioria simples dos membros efectivos, podendo, porém, em segunda convocatória, funcionar e deliberar, com qualquer número de membros presentes.
2. Nos avisos ou anúncios de convocatórias, pode ser anunciada a reunião em primeira e segunda convocatórias, devendo esta realizar-se, uma hora depois de anunciada para a primeira.

Secção II **Conselho Directivo**

Artigo 20.º **Composição**

1. O Conselho Directivo é composto por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros, eleitos por um mandato de três anos, reelegíveis uma vez.
2. O Conselho Directivo compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e demais vogais, eleitos por listas em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

Artigo 21.º **Competência**

Compete ao Conselho Directivo gerir a LIGA tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrarem adequadas à realização do objectivo da Instituição especial:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos da LIGA;
- c) Executar o programa de actividades aprovado;
- d) Executar os acordos de cooperação celebrados;
- e) Organizar e superintender os serviços da Instituição;
- f) Representar a LIGA em juízo ou fora dele;
- g) Admitir os membros efectivos e propor à Assembleia Geral a admissão dos membros honorários;
- h) Praticar os actos que, no âmbito do presente Estatuto, se cometem ao Conselho Directivo;
- i) Organizar cursos, colóquios, seminários e qualquer outro tipo de reuniões que, não estando previstos nas actividades mencionadas nos números anteriores, se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos da Instituição;
- j) Criar as condições para a publicação regular de uma revista ou jornal da LIGA.

Artigo 22.º **Competências do Presidente**

1. Compete especialmente ao Presidente:
 - a) Representar a LIGA;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo;
 - c) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida da Instituição, promovendo tudo que repute necessário ou conveniente;
 - d) Autorizar as despesas orçamentadas;
 - e) Assinar as actas e os documentos do Conselho Directivo, bem como toda correspondência com qualquer entidade pública ou privada;
 - f) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros do Conselho Directivo;
 - g) Exercer outras funções que lhe forem cometidas por deliberação do Conselho Directivo ou da Assembleia Geral, assim como pelo Estatuto e regulamentos da LIGA.
2. O Presidente é substituído nas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. Ao Secretário-Geral compete à gestão corrente da LIGA, sob a supervisão do Presidente.
4. O Conselho Directivo pode delegar em qualquer dos seus membros, em caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice Presidente, os poderes necessários para o exercício de certos actos

da sua competência, nomeadamente, a movimentação de contas, assinatura de cheques e celebração de contratos e acordos.

5. A LIGA vincula-se oficialmente através das assinaturas do Presidente e de um outro membro do Conselho Directivo, ou de quem os substitua. Em actos de gestão corrente, com excepção de assinatura de cheques, será suficiente a assinatura do Secretário-Geral.

Secção III Conselho Fiscal

Artigo 23.º Composição

O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, eleitos por um mandato de três anos, reelegíveis uma vez, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 24.º Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Velar pelo cumprimento das leis, do presente Estatuto e respectivos Regulamentos e pela correcta prossecução dos fins da LIGA;
 - b) Dar parecer nos casos previstos no presente Estatuto e no Regulamento, e ainda nos demais determinados pela Assembleia Geral ou à solicitação do Conselho Directivo;
 - c) Realizar inquéritos determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
 - d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando os interesses da Instituição assim o aconselhem;
 - e) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas apresentado pelo Conselho Directivo;
 - f) Desempenhar outras funções estabelecidas por lei, pelo presente Estatuto, pelo Regulamento ou por deliberação da Assembleia-Geral.

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido do Conselho Directivo ou da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV Património da LIGA

Artigo 25.º Receitas

Constituem receitas da LIGA:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) O pagamento dos serviços prestados pela Instituição no âmbito das suas actividades correntes;
- e) A receita de publicações, cursos, seminários e outros eventos promovidos pela Instituição.

CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º Impedimento

Sempre que se verifique a ausência ou o impedimento prolongado, a exoneração ou demissão de qualquer elemento dos corpos sociais eleitos, deve ser designado um substituto, até ao termo do mandato em curso, por deliberação conjunta da Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Directivo.

Artigo 27.º Foro competente

A LIGA fica sujeita às leis e tribunais de São Tomé e Príncipe, sendo o Tribunal da Primeira Instância de São Tomé, o foro competente para dirimir questões emergentes dos actos sociais.

Artigo 28.º Nulidade

Se, em razão de qualquer disposição ou regulamento, qualquer cláusula do presente Estatuto for considerada nula, tal não determina a nulidade das restantes nem do presente Estatuto.

Artigo 29.º Dissolução

1. A LIGA só pode ser dissolvida, por maioria qualificada de três quartos dos membros efetivos da Assembleia-Geral presentes, expressamente convocada para o efeito.
2. A referida maioria qualificada apenas será válida, se contar com o voto favorável de pelo menos $\frac{1}{4}$ dos membros fundadores presentes, independentemente dos votos de outros membros efetivos.
3. Decidindo pela dissolução, a Assembleia nomeará a respectiva Comissão nos termos da legislação em

vigor.